

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES ESTADO DE SÃO PAULO.

Considerando a gravidade dos fatos que repercutiu e vem repercutindo nas redes sociais sobre o uso indevido de veiculo oficial e mãos de obra de funcionário publico em residência particular no município de Chavantes, o que é proibido pela Constituição Brasileira, pelo Estado e pela Lei Orgânica do Município.

Considerando que os vereadores desta casa de lei conhecedores dos fatos desde a data do acontecimento, deixaram de cumprir seu dever de fiscalizador da coisa publica, se omitiram, e nada fizeram em relação ao fato!

E é com o dever de cidadão Chavantense que eu, MATHEUS DE SOUZA LOPES, brasileiro, maior capaz, solteiro, estudante, portador do [REDACTED] do CPF nº [REDACTED], Titulo de Eleitor nº [REDACTED], residente e domiciliado à Rua [REDACTED] em Chavantes/SP, vem com amparo na Constituição Federal e normas infraconstitucionais, e comprovadas a legitimidade exigida na Lei, de ser cidadão Chavantense, está em pleno direitos políticos.

Em anexo documentos comprobatórios da legitimidade do denunciante nos termos da norma legal aplicável a espécie, vem respeitosamente apresentar a Vossa Excelência, e demais vereadores que compõe esta casa de leis:

DENUNCIA POR SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE, INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVO E ABUSO DE PODER ECONOMICO, DANOS AO ERARIO PUBLICO, QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E PREVARICAÇÃO (por parte dos vereadores abaixo denunciados) e propor

COMISSÃO PROCESSANTE



Carla N. Suzuki
Agente Administrativo

Em desfavor de

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, brasileiro, solteiro, atualmente ocupante do cargo eletivo de Prefeito Municipal de Chavantes/SP, portador da Carteira de Identidade RG n.º [REDACTED] do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliado à [REDACTED]

REGINA APARECIDA LOPES, brasileira, solteira, professora, atualmente Presidente do Fundo de Solidariedade da Prefeitura Municipal de Chavantes/SP, portadora da Carteira de Identidade RG n.º [REDACTED], e do CPF n.º [REDACTED], residente e domiciliada à Rua [REDACTED], em Chavantes/SP;

BENEDITO APARECIDO SUPLINO DEODATO, brasileiro, casado, funcionário publico, atualmente exercendo o cargo de Diretor de Esporte na Secretaria de Esporte Municipal de Chavantes onde poderá ser localizado.

DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, vereador, podendo ser encontrado na Câmara Municipal a Av. Dr. Arnaldo Ferreira da Silva nº 441, Chavantes Novo, CHAVANTES – SP CEP: 18970-192.

RAFAEL LOPES GARCIA, brasileiro, casado, vereador, podendo ser encontrado na Câmara Municipal a Av. Dr. Arnaldo Ferreira da Silva nº 441, Chavantes Novo, CHAVANTES – SP CEP: 18970-192.

JOSÉ RICARDO NABERO, brasileiro, casado, vereador, podendo ser encontrado na Câmara Municipal a Av. Dr. Arnaldo Ferreira da Silva nº 441, Chavantes Novo, CHAVANTES – SP CEP: 18970-192.

JURACI RODRIGUES, brasileiro, casado, vereador, podendo ser encontrado na Câmara Municipal a Av. Dr. Arnaldo Ferreira da Silva nº 441, Chavantes Novo, CHAVANTES – SP CEP: 18970-192.

MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES, brasileiro, casada, vereadora, podendo ser encontrada na Câmara Municipal a Av. Dr. Arnaldo Ferreira da Silva nº 441, Chavantes Novo, CHAVANTES – SP CEP: 18970-192.

ROBERTO CARLOS GAINO, brasileiro, casado, vereador, podendo ser encontrado na Câmara Municipal a Av. Dr. Arnaldo Ferreira da Silva nº 441, Chavantes Novo, CHAVANTES – SP CEP: 18970-192.

ROBERTO CEZAR GOMES SOARES, brasileiro, casado, vereador, podendo ser encontrado na Câmara Municipal a Av. Dr. Arnaldo Ferreira da Silva nº 441, Chavantes Novo, CHAVANTES – SP CEP: 18970-192, tendo em vista os fatos e fundamentos a seguir aduzidos:

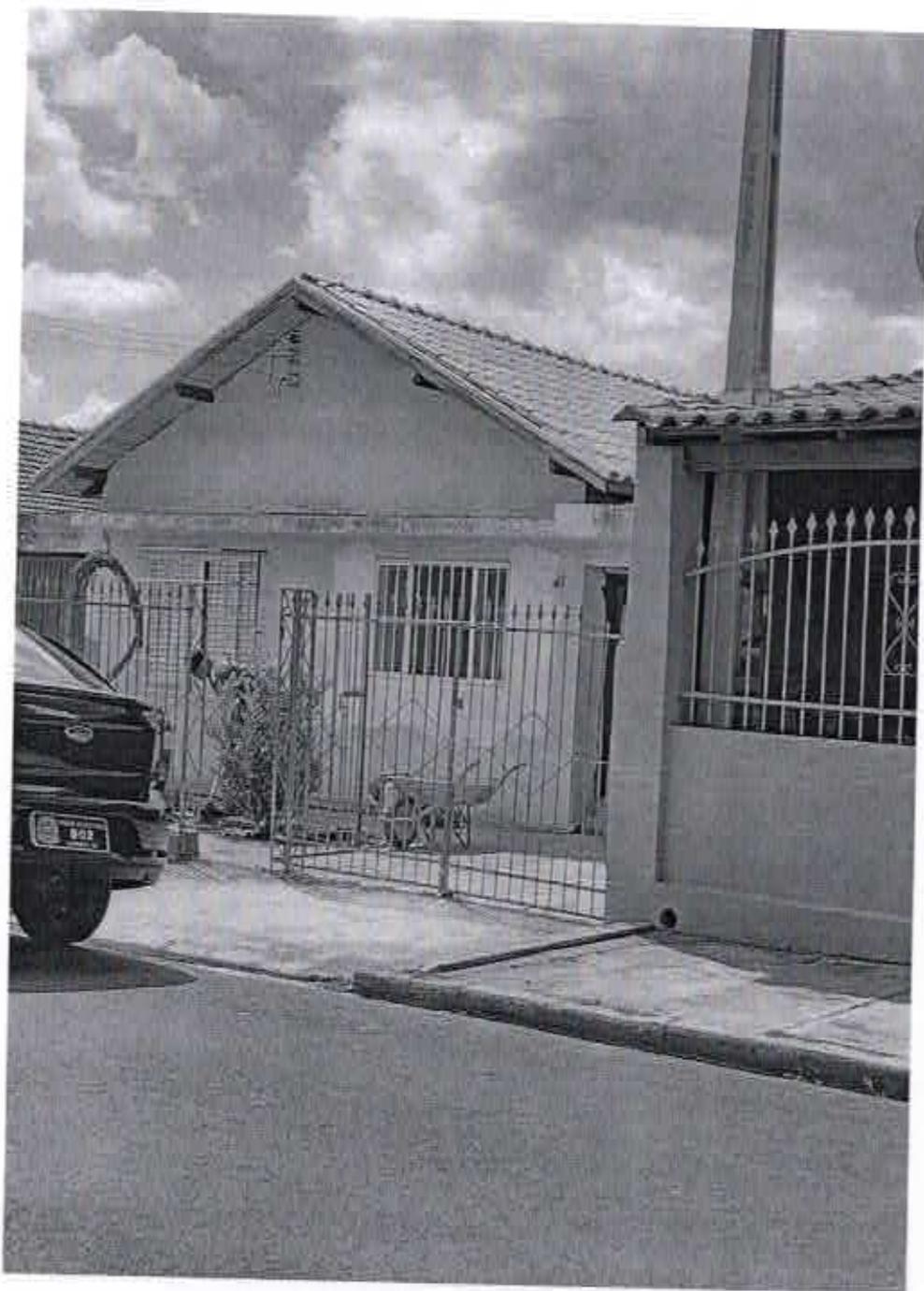
1.0 - OS FATOS

No dia 02/12/2021, por volta das 14hs e 30 minutos, o senhor José Aparecido Lopes, recebeu mensagem via WATZAP, da cidadã senhora Claudia Cavalheri, contendo os seguinte dizeres “ Passa aqui na rua e veja o Dito no carro oficial limpando quintal da muié do prefeitinho” a rua mencionada é a rua Osvaldo Barbosa, nº 41, bairro Chavantes Novo, Chavantes/SP, residência da então ex - companheira do Prefeito Municipal de Chavantes senhor MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, fotos anexadas abaixo.

Atendendo o convite da senhora Claudia, o senhor José Aparecido Lopes, foi até o endereço indicado para certificar a veracidade do fato comunicado, chegando ao local, constatou ser verdadeiro o fato, aja visto que realmente havia dois funcionários da prefeitura municipal de Chavantes dentro do quintal da residência da ex- companheira do senhor Marcio Burguinha (prefeito de Chavantes) empunhando uma enxada, e capinando no canteiro de grama e, na frente da residência estava estacionado o veículo oficial do gabinete do prefeito, assim que o senhor Benedito Deodato percebeu a presença adentrou no veículo no banco do motorista e saiu em disparada do local.

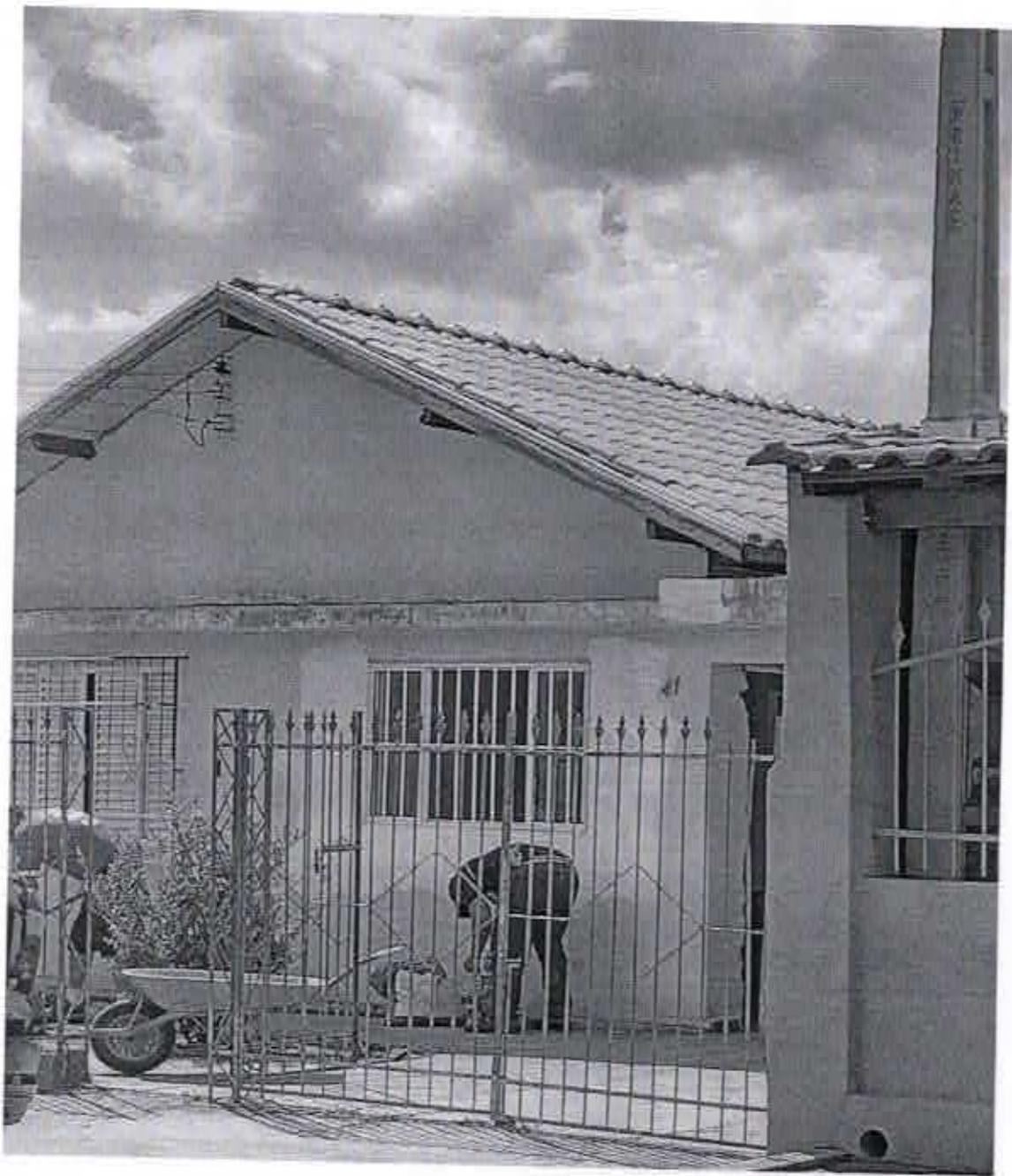
O funcionário mencionado e visto nas fotos abaixo, trata-se do funcionário da prefeitura municipal de Chavantes, senhor BENEDITO APARECIDO SUPLINO DEODATO, até então diretor da Secretaria de Turismo Cultura Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Chavantes, que estava executando serviços de limpeza e plantio de gramas juntamente com outra pessoa que segundo informações era contratado pela prefeitura municipal para prestar serviço na FRENTE DE TRABALHO, mas que naquele momento também prestava serviço na residência da senhora REGINA APARECIDA LOPES, (Presidente do Fundo Social de Solidariedade do município de Chavantes/SP), e ex- companheira do prefeito municipal de Chavantes senhor

MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, não bastando a irregularidade do fato de estarem prestando serviço particular na casa da ex- companheira do Prefeito em horário que deveriam estar trabalhando na prefeitura, estavam ainda utilizando indevidamente veículo oficial do Gabinete da prefeitura municipal. Conforme fotos abaixo.



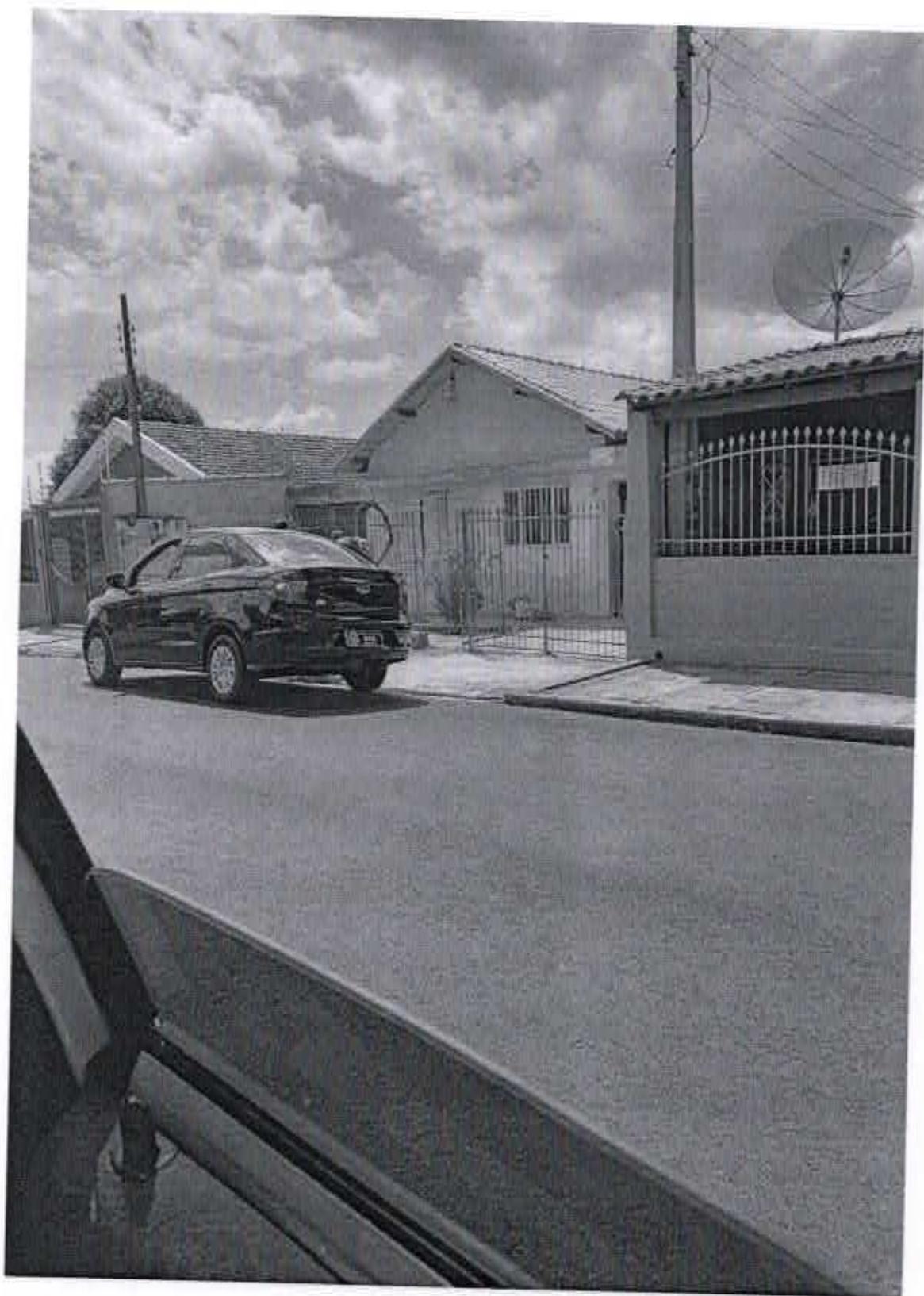
(Funcionários prestando serviços na casa da ex- companheira do Prefeito)

1



(Funcionários prestando serviços na casa da ex- companheira do Prefeito)

7



(Carro oficial do Executivo na frente da residência da ex- companheira do Prefeito Marcio Burguinha).

9

Senhor Presidente, na mesma data, o fato ocorrido foi comunicado a alguns vereadores como a vereadora MICHELLE, vereador Kadão Nabeiro, vereador Robertinho e o vereador Juraci Rodrigues, inclusive com o envio das fotos, que foram encaminhadas pelo senhor José Aparecido Lopes através do Watzap conforme prints anexado a esta denuncia assim como algum tempo depois pessoalmente, ao Presidente da Câmara o vereador Daniel Belizário, assim como também aos vereadores Roberto Carlos Gaino e o vereador Rafael Lopes Garcia que na época dos fatos era Presidente da Câmara Municipal, solicitando para que os mesmo tomassem as providencias necessárias, já que este tipo de infração infringe a lei Federal, Estadual e Municipal, sendo assim ninguém mais indicado que os vereadores para o encaminhamento da denuncia, aja visto que os mesmos são os verdadeiros fiscais da coisa publica, mas para nossa surpresa nada, nenhuma atitude foi tomada pelo Presidente da Câmara como por alguns nobres vereadores, com exceção do vereador José Ricardo Nabeiro, que tentou falar com o prefeito a respeito, mas com a desculpa do prefeito de que não sabia que os funcionários tinham ido lá, com a resposta do prefeito também ficou inerte. Assim como a vereadora Michelle Batista após recebimento das fotos, também caiu inerte, ou seja todos caíram inertes, sem nem ao menos uma investigação para apuração das irregularidades, sendo assim com o silencio de todos diante dos fatos, entende-se que todos os vereadores cometeram ato de PREVARICAÇÃO.

A Primeira pessoa a ser comunicada dos fatos às 14:44 minutos do dia dos fatos, foi a vereadora **MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES**, a qual foi enviada as fotos com o seguinte dizeres " Olha que maravilha, isto também tem que ser fiscalizado" a vereadora apenas se limitou a dizer "OK LOPES" Conforme foto anexada, desde então nunca mais se tocou no assunto, ignorando totalmente a denuncia.

O vereador **RAFAEL LOPES GARCIA**, na época dos fatos era o Presidente da Camara Municipal, foi comunicado dos fatos pessoalmente pelo senhor José Aparecido Lopes, e pela senhora Claudia Cavalheri através Watzap, segundo informação da mesma, e nenhuma providencia foi tomada a respeito dos fatos!

O vereador **JOSÉ RICARDO NABERO**, também foi comunicado dos fatos através de mensagem enviada por WATZAP, conforme pode se comprovar com os prints anexada a esta denuncia e também por watzap pela senhora Claudia Cavalheri, simplesmente disse que: " COBREI SIM UMA EXPLICAÇÃO DO PREFEITO, ELE ME RESPONDEU QUE NEM SABIA", diante da resposta do prefeito, o senhor vereador simplesmente caiu inerte e, até hoje não tomou qualquer tipo de providencias! Ignorando totalmente os fatos!

O vereador **JURACI RODRIGUES**, também foi informado varias vezes pessoalmente pelo senhor José Aparecido Lopes, das irregularidades cometidas pelos funcionários da prefeitura na residência particular da ex-companheira do prefeito, o mesmo também caiu inerte, ficou e esta no silencio.

ROBERTO CARLOS GAINO, também foi informado pessoalmente pelo senhor José Aparecido Lopes, das irregularidades cometidas pelos funcionários da prefeitura na residência particular da ex-companheira do prefeito, o mesmo também caiu inerte, ficou e esta no silencio!

ROBERTO CEZAR GOMES SOARES, também foi informado varias vezes em conversas pessoal com o senhor José Aparecido Lopes e através de mensagem no WATZAPP sobre as irregularidades cometidas pelos funcionários da prefeitura na residência particular da ex-companheira do prefeito, inclusive o mesmo também caiu inerte, ficou e esta no silencio! (conforme print anexada a esta denuncia),

Senhor Presidente, segundo a lei natural das coisas, diante da denuncia os nobres vereadores deveriam tomar providencias, porque, tanto o funcionário como o referido veículo é destinado a atender as necessidades da Prefeitura Municipal, estando eles a disposição de serviço particular na casa da ex- companheira do prefeito deixa de atender aos assuntos de interesse da Prefeitura.

Cumpre ressaltar senhor Presidente é que o referido veículo KA FORD, placa 002, aqui denunciado, pertence ao Município de Chavantes, de uso exclusivo do Executivo, no caso em tela estava sendo utilizado por um funcionário prestando serviços particular, em residência particular da ex-companheira do atual Prefeito.

Tão grave quanto a abusiva utilização do veículo em atividade particular é o fato de que todo o combustível consumido é pago pelos cofres públicos.

A utilização do veículo para satisfação de compromisso privado causou prejuizo ao Município de Chavantes, tanto pela utilização do veículo quanto pelos gastos de combustíveis a custa do Erário.

O Senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego e a senhora Regina Aparecida Lopes neste caso agiram com inobservância dos deveres de honestidade, legalidade, lealdade e fidelidade à Instituição e também não respeitou o dinheiro arrecadado do contribuinte, porque utilizou bens e valores do Município para atender a objetivos particulares em detrimento dos superiores interesses públicos e sociais.

O Senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego e a senhora Regina Aparecida Lopes ainda laborou com flagrante desvio de finalidade, pois não visou à satisfação do interesse público, mas sim atender indevidamente interesses exclusivamente particulares, desviando-se deliberadamente da finalidade pública e do objetivo da lei.

Enfim, violou de forma patente princípios de ordem constitucional como legalidade, moralidade e impessoalidade, consagrados no art. 37, § 4º, da Constituição da República.

A conduta do senhor Prefeito Municipal e da Presidente do Fundo Social de Solidadriedade, é um ato irregular, tanto pelo uso indevido do veículo público em atos privados, quanto pelo consumo de combustíveis a custa do Erário, e as horas trabalhadas dos referidos funcionários da Prefeitura Municipal utilizado para fins particulares na casa da sua ex-companheira em horário de serviço normal, quando o mesmo funcionário deveria estar prestando serviços em seu departamento na Secretaria de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer da Prefeitura Municipal de Chavantes.

Toda a conduta do senhor Prefeito Marcio Burguinha e as senhora Regina Aparecida Lopes aqui narrada e documentada, configura ato de improbidade administrativa previsto na Lei n. 8.429/92, especialmente em seu art. 4º, art. 9º, caput e incisos IV e XII, art. 10 caput e inciso XIII e art. 11, caput e inciso I.

Portanto senhor Presidente, a imposição ao senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego das sanções estatuídas no art. 12, incisos I, II e III, da Lei Anticorrupção é medida que se impõe, assim como a todos envolvidos no fato aqui denunciado.

A conduta atribuída ao senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego e da senhora Regina Aparecida Lopes, utilizando o funcionário publico, senhor Benedito Aparecido Deodato, violou em especial os seguintes dispositivos legais:

Constituição da República:

"Art. 37 - A administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios

obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e também, ao seguinte:

§ 4º - Os atos de improbabilidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível."

Lei n. 8.429, de 02.06.92:

"Art. 4º - Os agentes públicos de qualquer nível ou hierarquia são obrigados a velar pela estrita observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade e publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos."

"Art. 9º - Constitui ato de improbidade administrativa importando enriquecimento ilícito auferir qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, mandato, função, emprego ou atividade nas entidades mencionadas no artigo. 1º desta Lei, e notadamente:

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores públicos, empregados ou terceiros contratados por essas entidades;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no artigo. 1º desta Lei;

"Art. 10 - Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no artigo 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades."

"Art. 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

"I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência."

Observe-se ainda Senhor Presidente que a conduta do Senhor Prefeito e da Presidente do Fundo de Social de Solidariedade permitindo o uso do veículo oficial e funcionário para serviços particulares constituiu ato de improbidade administrativa, tanto pelo uso indevido do veículo público em atos privados, quanto pelo consumo em benefício próprio de combustíveis a custa do erário.

Já os vereadores deste município acima citados senhor Presidente, ao se calarem ou se omitirem por todo este tempo da data dos fatos até a data de hoje no protocolo desta denuncia nesta casa de Lei, sem tomarem nenhuma providencia a respeito feriu de morte O artigo 319 do Código Penal, que trata de PREVARICAÇÃO, que é claríssimo: 'Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal'. O crime é formal porque se consuma com a mera omissão ou com a prática do ato, independentemente de o sujeito conseguir,

Deve-se também levar em conta senhor Presidente o que diz a Lei da Transparência, no artigo 32, inciso II, a responsabilidade dos vereadores e do presidente da Câmara está clara, podendo ser processados também por improbidade administrativa: 'Constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar - II utilizar indevidamente, bem como subtrair, destruir, inutilizar, desfigurar, alterar ou ocultar, total ou parcialmente, informação que se encontre sob sua guarda ou a

que tenha acesso ou conhecimento em razão do exercício das atribuições de cargo, emprego ou função pública.

Em verdade, todos estes deveres são desdobramentos de um dever maior que se chama "dever de fidelidade". O dever de fidelidade é o mais importante dos deveres dos funcionários públicos, pois compreende todos os demais, e antecede ao próprio exercício do cargo, nasce no momento em que o servidor presta compromisso. Já alguém lhe chamou dever de sentimento, porque corresponde a uma atitude de consciência, informada de todas as ações e omissões pelas quais se desempenha o cargo. Pela fidelidade, o funcionário adere aos interesses superiores do Estado e jamais se coloca em antagonismo com os fins e com o prestígio da Administração. Não será um cumpridor mecânico de Obrigações, mas um ser livremente vinculado ao serviço, a empregar nele toda diligência, boa vontade e energia.

De todo o exposto, não se há negar que o senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego (prefeito), a senhora Regina Aparecida Lopes (Presidente do Fundo Social de Solidariedade) e todos os vereadores aqui denunciados afrontaram os princípios de ordem constitucional, feriu de morte os deveres de honestidade, legalidade e lealdade para com a Instituição, merecendo os atos assim praticados a repulsa do direito, com as sanções da Lei n. 8.429/92. Aliás, há exata conformação de sua conduta com o disposto no art. 11, caput e inciso I, da referida Lei. Confira:

"Art. 11 - Constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade e lealdade às instituições, e notadamente:

I - praticar ato visando fim proibido em lei ou regulamento ou diverso daquele previsto na regra de competência;"

Expostas as razões de fato e de direito, requer o Denunciante:

1) Seja instaurada na forma do Decreto-Lei 201/67, uma comissão processante para apurar a responsabilidade do prefeito municipal de Chavantes, senhor **MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, REGINA APARECIDA LOPES, BENEDITO APARECIDO SUPLINO DEODATO** e dos vereadores **DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA, RAFAEL LOPES GARCIA,**

JOSÉ RICARDO NABERO, JURACI RODRIGUES, MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES, ROBERTO CARLOS GAINO, ROBERTO CEZAR GOMES SOARES, nos fatos descritos na inicial aqui apresentada.

2) Seja determinado o afastamento liminar do prefeito municipal de Chavantes, senhor Marcio Burguinha de Jesus do Rego, ficando o mesmo suspenso de suas funções de chefe do Executivo pelo prazo máximo de 180 dias, eis que sua permanência no cargo poderá interferir na apuração das denúncias aqui formuladas, bem como pode comprometer ainda mais a situação do município;

3) Que seja concedido ao prefeito denunciado o direito ao contraditório e ampla defesa nos termos da lei;

4) Seja o presente feito processado na forma do Art. 5º e seguinte do Decreto Lei 201/67, e ao final, seja julgado procedente o pedido para cassar o prefeito MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO.

5) Sejam afastados os vereadores denunciados, para a sessão de aceitabilidade e convocados os respectivos suplentes.

6) Seja lida e colocada em votação a presente denuncia, na primeira sessão após o referido protocolo na forma da lei:

Art. 5º O processo de cassação do mandato do Prefeito pela Câmara por infrações definidas no artigo anterior, obedecerá ao seguinte rito, se outro não for estabelecido pela legislação do Estado respectivo:

I (...)

II – De posse da denuncia, o Presidente da Câmara, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante, com três vereadores sorteados entre os desimpedidos, os

quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator.

7) Seja instaurada a Comissão Processante respectivamente em face dos vereadores **DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA, RAFAEL LOPES GARCIA, JOSÉ RICARDO NABERO, JURACI RODRIGUES, MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES, ROBERTO CARLOS GAINO, ROBERTO CEZAR GOMES SOARES.**

8) Se aprovada e aceita a instauração da CP, sejam afastados os denunciados, até o julgamento final desta Comissão Processante, a fim de evitar interferência na liberdade de apuração da Comissão.

9) Sejam condenados a perda do mandato por crime de responsabilidade, quebra de decoro parlamentar e **PREVARICAÇÃO.**

10) Seja encaminhado o relatório final, bem como todo o processo, ao Ministério Público, para as apurações necessárias no âmbito de improbidade administrativa e ressarcimento ao Erário dos prejuízos causados.

11) Seja Editado Decreto Legislativo de perda de mandato e de inelegibilidade pelo período definido na lei 64/1990 lei que trata da inelegibilidades.

Além das provas lançadas na inicial, por fim requer, com o intuito de comprovar as ilegalidade praticadas pelo Prefeito e os vereadores denunciados sejam colhidos pela Comissão Processante OS DEPOIMENTOS além dos que a comissão julgar necessário, as seguintes testemunhas:

1 – Claudia Cavalleri, [REDACTED]

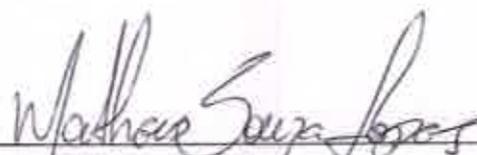
2 – Wagner Aparecido Mito, podendo ser encontrado [REDACTED]

3 – José Aparecido Lopes, residente e domicilliad [REDACTED]

Senhor Presidente, pela dignidade que ainda resta em alguns políticos de Chavantes, **SUPLICA O DENUNCIANTE, QUE APURE AS DENUNCIA, POIS QUEM NÃO DEVE NÃO HÁ O QUE TEMER,** e o povo deve ter certeza que os bens e o erário público está sendo aplicado para o devido fim, como determina a lei.

Sem mais

Atenciosamente



Matheus de Souza Lopes

CPF

Chavantes 28,07,2022

1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL IDENTIFICAÇÃO BIOMÉTRICA

NOME DO ELEITOR
MATHEUS DE SOUZA LOPES

[REDACTED]

ZONA **313** SEÇÃO **0010**

MUNICÍPIO **CHAVANTES/SP** DATA DE EMISSÃO **18/02/2016**

Matheus de Souza Lopes

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

8000-2

COPIA VÁLIDA A TODOS OS TERRITÓRIOS DO BRASIL

3 VIA 18/05/2018

MATHEUS DE SOUZA LOPES

[REDACTED]

[REDACTED]

SOUZ DO RIO PRADO-SP (PAGAR ONLY) 4033-PLS.195V/PP08177

[REDACTED]

Matheus de Souza Lopes

SECRETARIA NACIONAL DE ELEIÇÕES

1



JUSTIÇA ELEITORAL
TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL
CERTIDÃO

Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro Eleitoral e com o que dispõe a Res.-TSE nº 21.823/2004, o(a) eleitor(a) abaixo qualificado(a) está QUITO com a Justiça Eleitoral na presente data .

Eleitor(a): **MATHEUS DE SOUZA LOPES**

Inscrição: [REDACTED]

Zona: 313 Seção: 0010

Município: 63371 - CHAVANTES

UF: SP

Data de nascimento: [REDACTED]

Domicílio desde: 18/02/2016

Filiação: [REDACTED]

Ocupação declarada pelo(a) eleitor(a): ESTUDANTE, BOLSISTA, ESTAGIÁRIO E ASSEMELHADOS

Certidão emitida às 09:47 em 28/07/2022

Res.-TSE nº 21.823/2004:

O conceito de quitação eleitoral reúne a plenitude do gozo dos direitos políticos, o regular exercício do voto, salvo quando facultativo, o atendimento a convocações da Justiça Eleitoral para auxiliar os trabalhos relativos ao pleito, a inexistência de multas aplicadas, em caráter definitivo, pela Justiça eleitoral e não remetidas, excetuadas as anistias legais, e a regular prestação de contas de campanha eleitoral, quando se tratar de candidatos.

A plenitude do gozo de direitos políticos decorre da inoccorrência de perda de nacionalidade; cancelamento de naturalização por sentença transitada em julgado; interdição por incapacidade civil absoluta; condenação criminal transitada em julgado, enquanto durarem seus efeitos; recusa de cumprir obrigação a todos imposta ou prestação alternativa; condenação por improbidade administrativa; conscrição; e opção, em Portugal, pelo estatuto da igualdade.



Esta **certidão de quitação eleitoral** é expedida gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Tribunal Superior Eleitoral na Internet, no endereço: <http://www.tse.jus.br> ou pelo aplicativo e-Título, por meio do código:

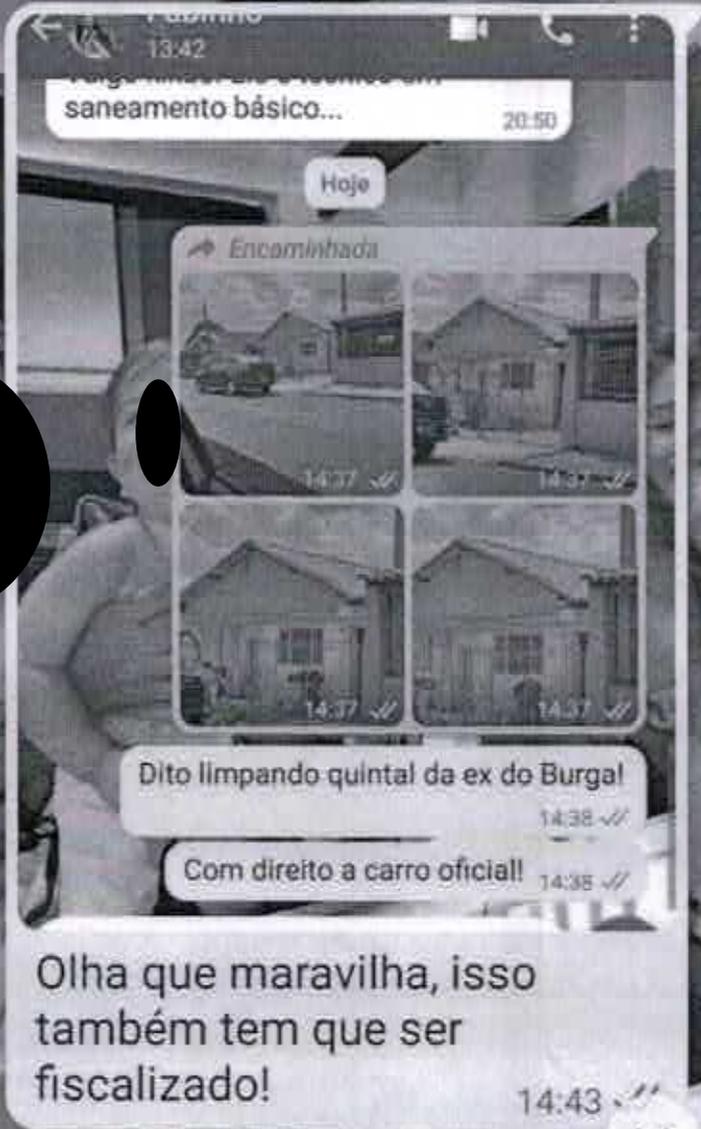
OPPE.RPF3.33VM.QX/5



Michele Vereadora



2 de dezembro de 2021



Ok Lopes 14:44

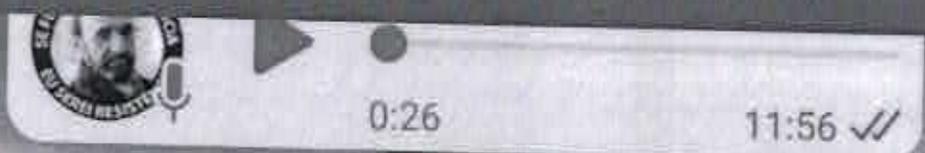


Mensagem



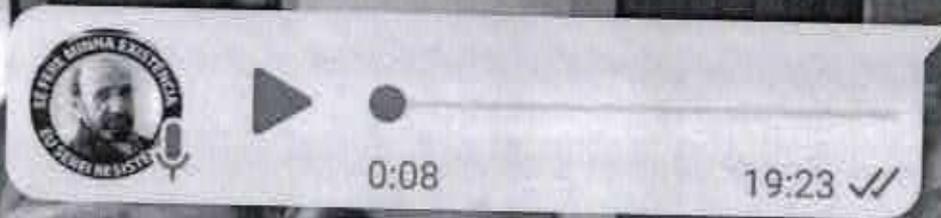
A

+55 14 99796-38...



Bom dia 12:00

Estou numa reunião agora 12:01



Boa noite 19:29

Desculpa 19:29

Correria hj 19:29

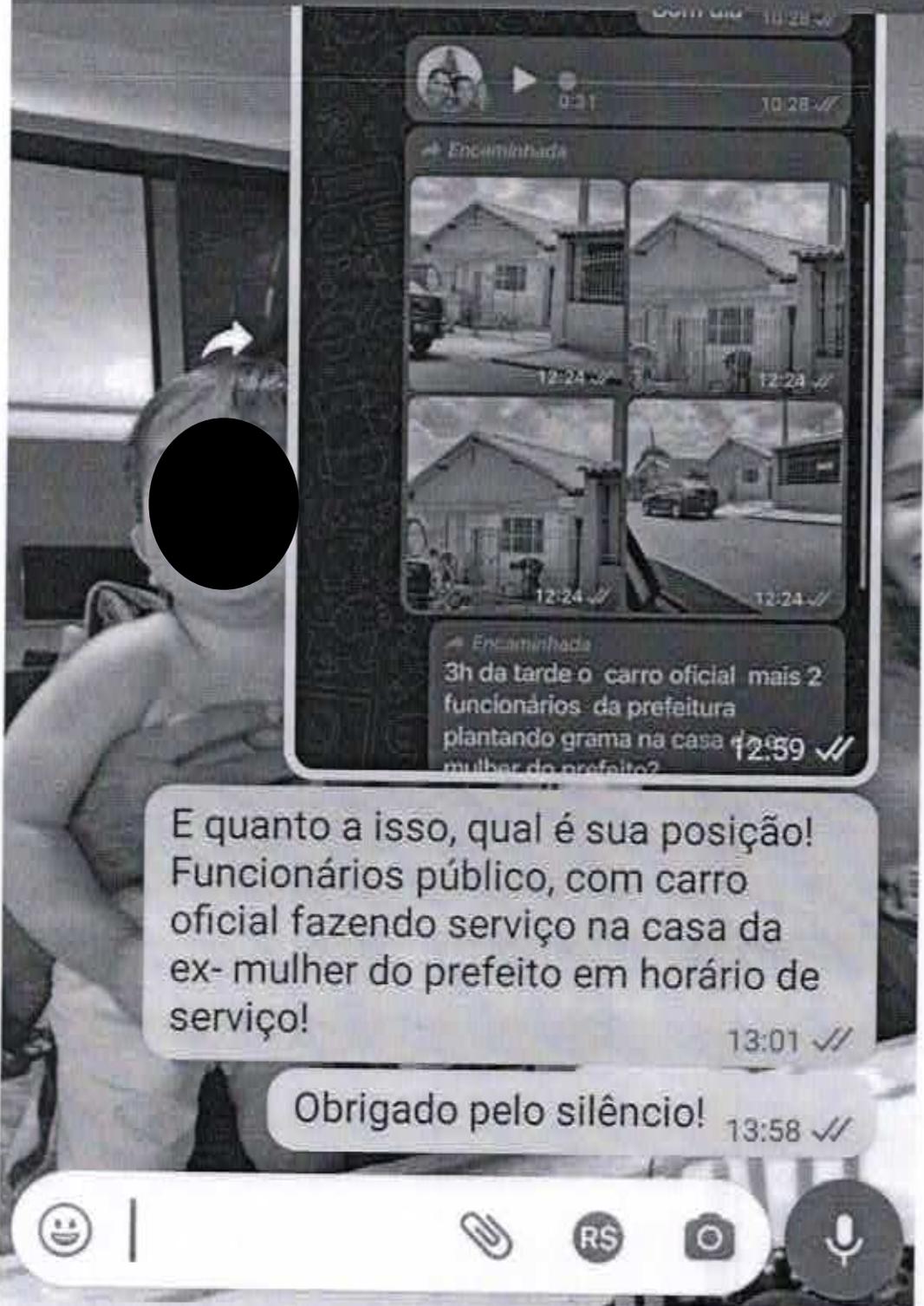
Eu cobreí sim uma explicação do prefeito , ele me respondeu que nem sabia 19:31

O cara é mesmo cara de pau, o funcionário na casa da ex- o carro oficial na porta, e ele não sabia! Vou entrar no justice como foi feito com



Robertinho Vereas...

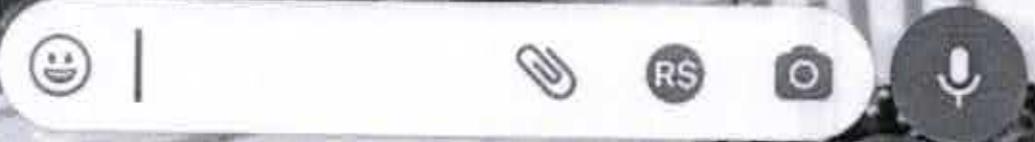
online



Encaminhada
3h da tarde o carro oficial mais 2 funcionários da prefeitura plantando grama na casa da ex-mulher do prefeito? 12:59 ✓✓

E quanto a isso, qual é sua posição!
Funcionários público, com carro oficial fazendo serviço na casa da ex- mulher do prefeito em horário de serviço!
13:01 ✓✓

Obrigado pelo silêncio!
13:58 ✓✓



A

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE CHAVANTES ESTADO DE SÃO PAULO.

"Magistrados futuros, não vos deixeis contagiar de contágio tão maligno. Não negueis jamais ao Erário, à Administração, à União os seus direitos. São tão invioláveis, como quaisquer outros. Mas o direito dos mais miseráveis dos homens, o direito do mendigo, do escravo, do criminoso, não é menos sagrado, perante a justiça, que o do mais alto dos poderes."

MATHEUS DE SOUZA LOPES, brasileiro, maior capaz, solteiro, estudante, portador do RG [REDACTED] e do CPF nº [REDACTED] Titulo de Eleitor nº [REDACTED] residente e domiciliado à Rua [REDACTED]

[REDACTED] vem respeitosamente a presença de Vossa Excelência para solicitar a **RETIRADA IMEDIATA** da denuncia protocolada nesta casa de Lei no dia 28 de Julho de 2022, com pedido de abertura de uma **COMISSÃO PROCESSANTE (CP), POR SUPOSTO CRIME DE RESPONSABILIDADE, INFRAÇÃO POLITICO ADMINISTRATIVO E ABUSO DE PODER ECONOMICO, DANOS AO ERARIO PUBLICO, (Por parte do prefeito Municipal de Chavantes, senhor MARCIO BURGUINHA DE JESUS DO REGO, REGINA APARECIDA LOPES E BENEDITO APARECIDO SUPLINO DEODATO) e QUEBRA DE DECORO PARLAMENTAR E PREVARICAÇÃO por parte dos vereadores;**

DANIEL BELIZARIO DE OLIVEIRA
RAFAEL LOPES GARCIA
JOSÉ RICARDO NABERO
JURACI RODRIGUES
MICHELE BATISTA DO NASCIMENTO LOPES
ROBERTO CARLOS GAINO
ROBERTO CEZAR GOMES SOARES

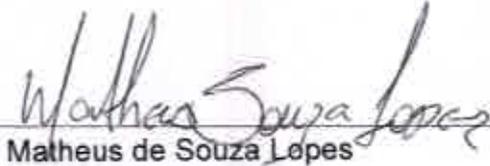


O motivo da retirada da denuncia, se dá ao fato de ser informado que a mesma seria arquivada.

"Justiça atrasada não é justiça, senão injustiça qualificada e manifesta."

Sem mais

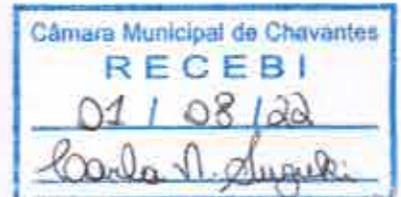
Atenciosamente



Matheus de Souza Lopes

CPF - XXXXXXXXXX

Chavantes, 01/08/2022



Carla N. Suzuki
Agente Administrativo